



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.894/2022

Institui a Campanha Calçadas Limpas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída através da presente Lei Municipal a Campanha Calçadas Limpas a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data em que se comemora o Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Durante a Campanha Calçadas Limpas deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas nos meios de comunicação do Executivo e do Legislativo e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza das calçadas do município.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 2º As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra a mulher devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, de forma articulada e integrada a buscar soluções.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação do poder público municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no município de Várzea Grande:

I - prevenção primária: trata-se de instrumentos preventivos de médio e longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados à criação de pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher, como ações educativas que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência previstos na lei federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar;

II - prevenção secundária: trata-se de instrumentos preventivos de curto e médio prazo, atuando no momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das disposições normativas da lei federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social; e

III - prevenção terciária: trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação de grupos reflexivos, dentre outros.

Art. 4º Para a concretização dos eixos estabelecidos no artigo 3.º desta Lei deverão ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da lei federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II - propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento, a avaliação e elaboração de novas propostas legislativas;

III - garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todo núcleo familiar; e

IV - garantir a inserção da mulher vítima de violência aos programas sociais e assistenciais, assegurando sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher.

Art. 5º A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para implantação e desenvolvimento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado à vítima em situação de violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Art. 6º A Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher deverá ser pautada a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral desse fenômeno, em que se possa, minimamente:

I - acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;

II - promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;

III - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programa de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;

IV - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

V - propiciar à mulher a assistência jurídica, quando necessário;

VI - organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado/Município.

VII - desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar, à mulher em situação de violência;

VIII - conscientizar toda comunidade várzea-grandense, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;

IX - disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;

X - manter e ampliar abrigos para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade;

XI - realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XII - divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência; e

XIII - disponibilizar central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 7º Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica a Prefeitura de Várzea Grande autorizada a firmar convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI N° 4.894/2022

Institui a Campanha Calçadas Limpas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída através da presente Lei Municipal a Campanha Calçadas Limpas a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data em que se comemora o Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Durante a Campanha Calçadas Limpas deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas nos meios de comunicação do Executivo e do Legislativo e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza das calçadas do município.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.886/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, informações sobre as obras públicas paralisadas e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da Prefeitura de Várzea Grande-MT a divulgar no site oficial do município, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, bem como os motivos da interrupção e data prevista para a conclusão.

Parágrafo único: Considera-se para efeitos e cumprimento desta Lei, obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1.º desta Lei deverá conter todos os dados e informações da Secretaria intendente, bem como de concessionária responsável pela obra, cronograma de conclusão e demais informações e procedimentos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022, que tem como Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (eletrodomésticos), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	15 de junho de 2022 às 10 h15min (dez horas e quinze minutos) - Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	03 de junho a 15 de junho de 2022.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09:59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de junho de 2022 - Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10:00 (dez horas) do dia 15 de junho de 2022 - Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10:15 (dez horas e quinze minutos) do dia 15 de junho de 2022 Horário de Brasília/DF.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.dae.varzea-grande.mt.gov.br e no endereço eletrônico licitacaodae@gmail.com

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 31 de maio de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº 4.895/2022

Dispõe sobre a capacitação aos servidores públicos das secretarias municipais de Várzea Grande com o curso de Libras, através de parcerias com instituições públicas.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurado ao Poder Executivo proporcionar o Curso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos servidores públicos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

Art. 2º Este projeto tem como objetivo proporcionar cursos de LIBRAS aos servidores das diversas secretarias do município de Várzea Grande, visando o conhecimento teórico e prático e a capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo.

Art. 3º A capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício nas escolas, visa a comunicação e transmissão do conhecimento aos seus alunos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos: estadual e federal, entidades públicas para a realização do curso de capacitação aos servidores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.